

# **V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I**

**HORÁCIO MONTESCHIO**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

**ROGERIO MOLLICA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; Maria Cristina Zainaghi; Rogerio Mollica. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-552-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: **Inovação**, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3. Solução de conflitos. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa  
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis  
Santa Catarina – Brasil  
[www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

# V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

---

### **Apresentação**

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES foi objeto do primeiro dia de apresentação de pôster do V Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 14 de junho p.p.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, continuar promovendo seus eventos, on line, para a discussão de temas de imensa relevância para todos nós, operadores do direito, neste momento que estamos, ainda, em uma pandemia. Tendo mantido suas atividades durante esses últimos dois anos, onde as restrições eram maiores.

Importante, também, destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro respeitando as regras de segurança que continuamos a seguir.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para serem debatidos, tendo iniciado as apresentações com Alexandre Bezerra Praseres, cujo tema era A ARBITRAGEM COMO MEIO DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS NO DIREITO LABORAL, destacando a importância dessa prática para garantir uma maior agilidade ao acesso do empregado ao seu direito; posteriormente, seguindo a ordem da organização do CONPEDI, Ana Flávia Ferreira Gomes e Maria Júlia Almeida Peixoto, falaram sobre A CONCILIAÇÃO E A RESOLUÇÃO PARTICIPADA E DEMOCRÁTICA DO MÉRITO: ANÁLISE DA FORMAÇÃO DO FACILITADOR, tendo as mesmas mostrado a preocupação quanto a formação dos mediadores e árbitros; continuando Letícia Pimenta Cordeiro e Bernardo Máximo Munayer, trataram do tema A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº80 E O ACESSO À JUSTIÇA PROPORCIONADO PELAS DEFENSORIAS PÚBLICAS, apresentando números muito interessantes quanto a formação das defensorias nas Comarcas do país, inclusive com dados estatísticos comparativos; Arantcha de Azevedo Sanches, nos trouxe um tema A NORMATIZAÇÃO DO VISUAL LAW NO ORDENAMENTO BRASILEIRO, tendo abordado a regulamentação incipiente do visual law e do legal design, ou seja, a falta de regulamentação na utilização do design nos documentos legais; Maria Eduarda Grespan

Marques, era autora do pôster sobre A POSSÍVEL INFLUÊNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS NAS DECISÕES JURÍDICAS, ela nos fez refletir sobre a influência da mídia e, até que ponto, o direito à informação não nos leva a uma penalização “eterna” daquele que vê sua demanda nas redes sociais; Matheus Nery Queiroz e Thayssa Escher Mendes Azevedo, no tema AUTOCOMPOSIÇÃO COMO MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS NA AMMA EM GOIÂNIA-GO: ESTUDO DE CASO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA ENTRE 2018 E 2020, apresentaram uma pesquisa comparativa, trazendo uma abordagem dos resultados da autocomposição utilizada no Município de Bragança e no Estado de São Paulo, e como elas poderiam ser aplicada em Goiânia; Fernando Antonio Pessoa da Silva Junior, no pôster JUSTIÇA MULTIPORTAS E (IN)EFETIVIDADE: UMA ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS AUTOCOMPOSITIVAS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, apresenta os números do Município de Ananindeua, no Pará, que demonstram que as audiências de conciliação feitas pelos conciliadores não logram resultado satisfativo; finalizando as apresentação tivemos Jhonatan Felipe da Silva de Jesus e Flávia Guimarães Campos Paulino da Costa, cujo pôster MEDIAÇÃO EMPRESARIAL EM GRANDE CAUSA: O CASO OI, nos apresenta a pesquisa feita com base no case da Oi e como se efetiva a mediação em grandes demandas.

Encerradas as apresentações, os debates nos levaram a muitos aprendizados sobre todos os temas apresentados.

Rogério Mollica

Horácio Monteschio

Maria Cristina Zainaghi

# A CONCILIAÇÃO E A RESOLUÇÃO PARTICIPADA E DEMOCRÁTICA DO MÉRITO: ANÁLISE DA FORMAÇÃO DO FACILITADOR

Daniele Aparecida Gonçalves Diniz Mares<sup>1</sup>

Ana Flávia Ferreira Gomes

Maria Júlia Almeida Peixoto

## Resumo

### INTRODUÇÃO

A conciliação é conhecida como instituto adequado de resolução de conflitos, no qual, um terceiro promove o diálogo entre os interessados, aproximando-os a fim de que possam reconhecer os seus reais interesses e, de forma coparticipada, resolvê-los. Para tanto é importante que esse terceiro – o facilitador - esteja capacitado para desenvolver adequadamente o seu mister e contribuir para a formação democrática do acordo que, porventura, seja concretizado. Escolheu-se este tema por se tratar de um assunto relevante à nossa sociedade, na medida em que o instituto compositivo – conciliação – pode servir para a oportunizar a construção participada do mérito, viabilizando a democraticidade processual na resolução dos litígios. O estudo desafia uma abordagem evolutiva das teorias do processo e jurisdição. Examina-se a perspectiva do direito fundamental de acesso à jurisdição e os aspectos teóricos da conciliação, como instituto compositivo capaz de criar e restabelecer diálogos e permitir a efetiva participação dos envolvidos na construção do ato provimental final. Outrossim, analisa-se a capacitação dos conciliadores e sua relação com a resolução adequada e legítima dos acordos entabulados nas sessões de conciliação. E, por fim, assinala-se para a necessária compatibilização dos institutos compositivos com as diretrizes do processo democrático, destacadamente, com as garantias e princípios constitucionais.

### PROBLEMA DE PESQUISA

Nesse contexto, emergem as seguintes questões: como são escolhidos os conciliadores que atuam no judiciário? A capacitação desses conciliadores é satisfatória e se coaduna com a perspectiva democrática de processo, legitimando os acordos realizados?

### OBJETIVO

O artigo tem como objetivo analisar crítica e epistemologicamente a formação dos facilitadores e a democraticidade dos acordos entabulados nas conciliações realizadas no

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Judiciário. Salienta-se que o referido instituto compositivo – a conciliação - vem crescendo, sendo importante na viabilização do protagonismo das partes na resolução de seus próprios conflitos. Todavia, não se pode descurar da real finalidade dos institutos compositivos, qual seja, a de fortalecimento, facilitação e criação de diálogos entre os envolvidos para, utilitariamente, relegá-los a instrumentos de desobstrução da máquina judiciária.

## MÉTODO

Por meio de pesquisas bibliográfica e documental foi possível analisar o tema numa perspectiva crítica, ultrapassando a abordagem meramente dogmática. Com a escolha do raciocínio hipotético-dedutivo delimitou-se o objeto da pesquisa, partindo de uma análise geral do instituto compositivo – conciliação- para uma abordagem singular da capacitação dos conciliadores e a legitimidade dos acordos realizados no âmbito do Judiciário. Utilizou-se como marco teórico, a teoria neoinstitucionalista, criada por Rosemiro Pereira Leal, por meio da qual, se analisa o processo num viés democrático e, conseqüentemente, de efetiva inclusão do cidadão na construção do ato provimental final.

## RESULTADOS ALCANÇADOS

A partir dos estudos do processo democrático, que passou a incluir o cidadão e permitir sua participação na construção provimental final, é possível admitir os institutos compositivos como concretizadores da inclusão do cidadão na resolução do conflito, rompendo com a resolução de conflitos pelo meio tradicional, o que muitas vezes se dava de forma autocrática.

Além disso, entende-se que a busca por novos institutos, novos procedimentos não deve ser entendida como um meio alternativo para “desafogar” o judiciário, já que o objetivo dos referidos institutos não é dar celeridade ao processo, mas, sim, imprimir maior qualidade à resolução do conflito. Frise-se ainda a relevância da construção compartilhada do ato final. Portanto, é imprescindível que o Tribunal proceda à escolha e capacitação dos facilitadores, advogados e demais servidores.

O conciliador, que hoje é aleatoriamente escolhido pelos juízes de direito, não pode ser capacitado apenas por um rápido e superficial curso oferecido pelos tribunais, mas deve se dar por concurso público o que, inclusive, valorizará a profissão e preparar o conciliador para a observância das garantias processuais e os direitos fundamentais.

Vê-se a importância de abolir o instrumentalismo, já que seu ideal coloca o processo como instrumento da jurisdição capaz de acelerar a resolução dos conflitos.

Ressalte-se ainda que a liberdade dos litigantes em escolher a conciliação é o primeiro critério para legitimar a democraticidade, ao escolherem os institutos compositivos, as partes passam a participar com mais efetividade na construção do provimento final, o que torna positivo, pois um dos pontos importantes na sessão de conciliação é o restabelecimento do diálogo, além da oportunidade de construir um acordo que seja benéfico para os interessados.

Propõe-se, então: a aprovação em concurso público; a reforma e ampliação do curso oferecido pelo CNJ, ressaltando a importância do entendimento e diferenciação das teorias dos institutos compositivos, além do correto entendimento dos direitos e garantias fundamentais, garantido assim a democraticidade no acordo construído pelos litigantes; a ampliação da capacitação prática, a ser realizada sob supervisão de outro profissional e por tempo suficiente à conclusão do processo de ensino e aprendizagem da função de conciliador.

Destarte, mostra-se necessário aperfeiçoamento da conciliação, em especial, do método de escolha e capacitação dos conciliadores, de modo a se implementar um modelo de resolução de conflito que seja compatível com o Estado Democrático de Direito.

**Palavras-chave:** conciliação, institutos compositivos, facilitadores

### **Referências**

CALMON, Petrônio. Fundamentos da mediação e da conciliação. 4. Ed. Brasília: Gazeta Jurídica, 2019.

COSTA, Fabrício Veiga. Mérito Processual: A Formação Participada nas ações coletivas. Belo Horizonte. Arraes Editores. 2012.

LEAL, Rosemiro Pereira. Teoria Geral do Processo: Primeiros Estudos. 14 ed. Fórum Conhecimento Jurídico, São Paulo, 2005.

MARES, Daniele Aparecida Gonçalves Diniz. Institutos Compositivos como espaços co-institucionalizantes de direitos fundamentais e da resolução compartilhada e dialógica do conflito: uma proposta epistemológica reestruturante. 2019. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Itaúna-MG. Itaúna, 2019.

MARINONI, Luiz Guilherme. Teoria Geral do Processo. 1 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2006.